



CÓD: OP-103FV-24  
7908403550036

# **UESB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

## Técnico Universitário

**EDITAL Nº 029/2024**

## ***Língua Portuguesa***

1. Compreensão e interpretação de textos. ....	7
2. Tipos e gêneros textuais. ....	7
3. Significação de palavras e expressões. Sinônimos e antônimos. ....	8
4. Ortografia oficial. ....	8
5. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto. ....	9
6. Concordâncias verbal e nominal. ....	16
7. Conjugações verbais. ....	18
8. Colocação de pronomes nas frases. ....	18
9. Sintaxe.....	19
10. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais. Divisão silábica. ....	23
11. Processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos. ....	25
12. Usos dos “porquês”.....	26
13. ....	26
14. Variação linguística .....	26

## ***Raciocínio Lógico matemático***

1. Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos). Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação).....	47
2. Razão e Proporção. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta.....	53
3. Sistema monetário brasileiro. ....	55
4. Porcentagem.....	57
5. Juros simples e compostos. ....	59
6. Equações e inequações. ....	61
7. Sequências, Progressões aritméticas e geométricas. ....	64
8. Análise combinatória. Arranjos e permutações.....	66
9. Princípios de contagem e Probabilidade. ....	69
10. Resolução de situações problemas. ....	72
11. Sistemas de medidas.....	76
12. Cálculo de áreas e volumes. ....	78
13. Compreensão de estruturas lógicas. ....	88
14. Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões). ....	89
15. Diagramas lógicos .....	92

## ***Administração pública***

1. Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização .....	97
2. Correlações e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada .....	99

---

## ÍNDICE

---

3. Gestão de resultados na produção de serviços públicos .....	100
4. Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais .....	102
5. Gestão e avaliação de desempenho. ....	104
6. Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação .....	105
7. Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional .....	107
8. Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas.....	109
9. Gestão por Processos.....	111
10. Gestão por Projetos. ....	112
11. Gestão de contratos. ....	114
12. Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos .....	129
13. Motivação. ....	131
14. Liderança.....	133
15. Tipos de decisão e processo decisório. ....	137

### ***Direito administrativo***

1. Direito Administrativo: origem, conceito, fontes; Sistemas Administrativos .....	143
2. Regime jurídico-administrativo; Princípios básicos da Administração Pública .....	147
3. Organização administrativa: administração direta e indireta .....	157
4. Poderes administrativos.....	157
5. Agentes públicos: Disposições constitucionais .....	164
6. Atos administrativos .....	178
7. Licitação Pública.....	189
8. Contratos administrativos.....	201
9. Serviços públicos e regulação estatal; Concessões, permissões e autorizações; Parcerias Público-Privadas e Consórcios Públicos.....	258
10. Responsabilidade civil do Estado .....	271
11. Improbidade Administrativa .....	278

### ***Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia***

1. LEI n.º 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.....	297
--	-----

### ***Planos de carreira, cargos e salários das Universidades Estaduais da Bahia***

1. LEI n.º 8.889 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia.....	327
2. LEI n.º 11.375 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009 - Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico .....	360

---

## ***Igualdade racial e de gênero***

1. Igualdade racial e de gênero - LEI n.º 13.182 DE 06 DE JUNHO DE 2014; Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia ..... 369
-

**Gêneros textuais**

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

**SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES. SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.**

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

**Sinonímia e antonímia**

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade. **Ex:** *inteligente* <—> *esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade. **Ex:** *forte* <—> *fraco*

**Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

**Ex:** *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes. **Ex:** *cem* (numeral) X *sem* (falta); *conserto* (arrumar) X *concerto* (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes. **Ex:** *colher* (talher) X *colher* (verbo); *acerto* (substantivo) X *acerto* (verbo).

**Polissemia e monosssemia**

As palavras **polissemicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase. **Ex:** *cabeça* (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado. **Ex:** *eneágono* (polígono de nove ângulos).

**Denotação e conotação**

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal. **Ex:** *Está fazendo frio.* / *Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado. **Ex:** *Você me olha com frieza.* / *Pé da cadeira.*

**Hiperonímia e hiponímia**

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente. **Ex:** *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo. **Ex:** *Limão é hipônimo de fruta.*

**Formas variantes**

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado. **Ex:** *loiro – louro* / *enfarte – infarto* / *gatinhar – engatinhar.*

**Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente. **Ex:** *botica* <—> *farmácia* / *franquia* <—> *sinceridade.*

**ORTOGRAFIA OFICIAL.**

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

**Alfabeto**

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios** e **abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

#### Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

#### Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

#### Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

#### Os diferentes porquês

<b>POR QUE</b>	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
<b>PORQUE</b>	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
<b>POR QUÊ</b>	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
<b>PORQUÊ</b>	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

#### Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

**Ex:** *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

### CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SUAS FUNÇÕES NO TEXTO.

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <i>inteligente</i> ... Roupa <i>azul-marinho</i> ... Brincadeira <i>de criança</i> ... Povo <i>brasileiro</i> ...
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i> muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um</i> ovo. <i>Uma</i> menina deixou <i>a</i> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem</i> de pizza. Eu vou para a praia <i>ou</i> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	<i>Ah!</i> Que calor... Escapei por pouco, <i>ufa!</i>

Músicos do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960. (acrescido pelo art. 19 da Lei nº 13.184, de 17 de junho de 2014.)

Art. 6º - A estrutura de cargos e vencimentos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passa a ser a constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º - A diferença entre os valores absolutos correspondente ao percentual atualmente percebido e o estabelecido nesta Lei fica incorporado ao vencimento dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Artes e Cultura dar-se-á:

I - Na classe I, das Carreiras de Nível Médio, os atualmente classificados na classe 2;

II - Na classe I, das Carreiras de Nível Superior, os atualmente classificados nas classes 3 e 4;

III - Na classe II, das Carreiras de Nível Superior, os atualmente classificados nas classes 5 e 6.

IV - Na classe III, das Carreiras de Nível Superior, os atualmente classificados na classe 7.

Art. 9º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras de nível médio e superior do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passam a fazer jus à percepção da Gratificação por Competência – GPC, na forma do Anexo II.

Parágrafo único - Os atuais servidores perceberão o valor atribuído ao nível 1 da tabela de gratificação citada no caput deste artigo, o qual corresponde ao percentual de 63,54% (sessenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) da Gratificação pelo Exercício de Funções Artísticas – GEFA.

Art. 10 - O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura ocorrerá por progressão e promoção, mediante a aquisição de competências, comprovada através de certificação ou avaliação, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Para as carreiras de nível médio é requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício na classe I, cinquenta e quatro na classe II e de setenta e dois meses na classe III.

§ 2º - Para as carreiras de nível superior é requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício na classe I, cinquenta e quatro meses nas classes II e III e de setenta e dois meses na classe IV.

§ 3º - O interstício de tempo de efetivo exercício na classe poderá ser reduzido para trinta e seis meses desde que atendido o requisito de aquisição de competências prevista no caput deste artigo.

§ 4º - A progressão poderá estar sujeita a processo seletivo.

§ 5º - A Secretaria da Administração divulgará, anualmente, em conjunto com o órgão ou entidade de lotação do servidor, observada a disponibilidade orçamentária, o número de vagas em cada classe dos cargos efetivos que serão preenchidos mediante promoção, respeitado o limite de vagas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - Os cargos de Contrarregra, Eletricista de Espetáculo e Técnico de Som passam a denominar-se de Técnico de Palco.

Art. 12 - Os cargos de Técnico Auxiliar em Restauração, Técnico Auxiliar de Assuntos Culturais e Técnico em Assuntos Culturais passam a denominar-se, respectivamente, de Técnico em Restauração, Técnico em Assuntos Culturais e Analista de Assuntos Culturais.

Art. 13 - Ficam extintos os cargos de Camareira, Maquinista de Espetáculo, Operador de Luz, Operador de Som, Ator, Bailarino Pré-Profissional, Assistente de Direção e Diretor de Cena.

Art. 14 - Os cargos de Montador de Orquestra, Projeccionista, Assistente de Coreografia e Mestre de Artes Cênicas irão compor o quadro especial previsto no Anexo III e serão extintos à medida que vagarem.

Art. 15 - Aos servidores ocupantes dos cargos citados no artigo anterior fica assegurado, como vantagem pessoal, o valor correspondente a 63,54% (sessenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) da parcela correspondente à Gratificação pelo Exercício de Funções Artísticas percebida na data de vigência desta Lei.

Art. 15-A - A jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de nível médio do Grupo Ocupacional Artes e Cultura é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do serviço, mediante proposta do titular do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE e após aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual. (acrescido pela Lei nº 14.165 de 24 de setembro de 2019.)

Parágrafo único - O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais na forma do caput deste artigo terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordina, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.

## SEÇÃO II -

### DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - São funções inerentes ao Grupo Ocupacional Comunicação Social a execução de atividades de suporte técnico aos processos de trabalhos, projetos e ações direcionados à comunicação social nas áreas de jornalismo, relações públicas e marketing institucional.

Art. 17 - O Grupo Ocupacional Comunicação Social é integrado pela carreira, de escolaridade de nível superior, de Jornalista. (Redação do art. 17 de acordo com o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

Art. 18 - Os ocupantes de cargo de Jornalista têm como lotação a Secretaria de Governo, podendo ser designado pelo titular da pasta para exercer atividades inerentes ao respectivo cargo em outros órgãos da administração direta por prazo determinado.

Art. 19 - A estrutura de cargos, vencimentos e gratificação da carreira de Jornalista é a constante nos Anexos IV e V desta Lei.

Parágrafo único - O enquadramento dos servidores no cargo citado no caput deste artigo dar-se-á:

I - na classe I, os atualmente classificados na classe 1;

II - na classe II, os atualmente classificados na classe 2.

Art. 20 - Os ocupantes do cargo de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, fazem jus à Gratificação por Competência – GPC, na forma prevista no Capítulo III desta Lei.

Art. 21 - O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo de Jornalista ocorrerá por progressão e promoção, mediante a aquisição de competências, comprovada através de certificação ou avaliação, conforme dispuser o regulamento.

40 HORAS			
Classe	Nível		
	1	2	3
I	620,97	741,53	875,34
II	928,88	1.093,76	1.276,77
III	1.347,45	1.550,60	1.796,40
IV	1.907,64	2.180,49	2.480,61
V	2.646,60	3.009,75	3.409,22

UNIVERSIDADES
QUADRO ESPECIAL

NÍVEL APOIO	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
NA - 1	Ascensorista Auxiliar de Cozinha Auxiliar Operacional Auxiliar Rural Contínuo Copeiro Servente de Limpeza Servente de Obras	
NA - 2	Auxiliar de Carpintaria Auxiliar de Chapeador/Lanterneiro/Funileiro Auxiliar de Encanador Auxiliar de Mecânica Chaveiro Porteiro Vidraceiro	264,15

NA - 3	Armazenista Auxiliar de Industrial e Cons. Alimentar Auxiliar de Nutrição Auxiliar em Agropecuária Auxiliar Operacional Carpinteiro Cozinheiro Encanador Jardineiro Marceneiro Motociclista Operador de Máquinas Copiadoras Operador de Máquinas Agrícolas Paginador Pedreiro Pintor	
--------	---	--

NÍVEL MÉDIO	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
NM - 1	Agente Atendente de Consultório Agente de Metodologia Agente de Processamento de Dados Agente de Topografia Agente de Veterinária e Zootecnia Contramestre Ofício Datilógrafo Digitador Eletricista Fotogravador Impressor Laboratorista Linotipista Mecânico Motorista Telefonista Vigilante	

Art. 6º - A participação da população negra, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do Estado, será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão igualitária nas políticas públicas, programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres negras e a juventude negra;

II - adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa;

III - adequação das estruturas institucionais do Poder Público para o eficiente enfrentamento e superação das desigualdades raciais decorrentes do racismo e da discriminação racial;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações estruturais, institucionais e individuais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de medidas e programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, acesso à justiça e outros aspectos da vida pública.

Parágrafo único - Os programas de ação afirmativa constituem-se em políticas públicas destinadas a reparar as desigualdades sociais, étnico-raciais e demais consequências de práticas discriminatórias historicamente adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país e do Estado.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SISEPIR**

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa.

§1º - Os Municípios poderão integrar o SISEPIR, mediante participação no Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial ou através de declaração de anuência, na forma estabelecida em regulamento.

§2º - O SISEPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136, de 05 de novembro de 2013.

§3º - O Estado instituirá linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no SISEPIR.

Art. 8º - Integram o SISEPIR:

I - a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, criada pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, que o coordenará;

II - o Conselho para o Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, órgão colegiado de participação e controle social, instituído pela Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, alterado pelas Leis nº 10.549, de 20 de dezembro de 2006 e nº 12.212, de 4 de maio de 2011;

III - a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, órgão colegiado de participação e controle social instituído pelo Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011;

IV - a Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, instrumento de articulação entre o Poder Público, as instituições do Sistema de Justiça e a sociedade civil para a implementação da política de promoção da igualdade racial no aspecto do enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa;

V - o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, unidade administrativa de apoio à implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo Decreto nº 14.297, de 31 de janeiro de 2013;

VI - os Municípios a que se refere o §1º do art. 7º desta Lei.

Art. 9º - O funcionamento do SISEPIR será disciplinado no Regulamento deste Estatuto.

Art. 10 - Fica instituída a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, criada pelo Decreto nº 13.976, de 09 de maio de 2012, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, intolerância religiosa, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros e comunidades quilombolas e violação aos direitos de que trata este Estatuto.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 11 - Fica instituído o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, alocação específica de recursos, aperfeiçoamento dos meios de execução e controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado.

Art. 12 - Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

§1º - O Estado é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§2º - O Estado é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13 - Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos para o financiamento de que trata o art. 12 desta Lei: